ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 1831 de 14 de março de 1996.

"Autoriza a contratação de servidores em caráter temporário de excepcional interesse público".

DELFINO OCLÉCIO MACHADO, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar 150 (cento e cinquenta) servidores para os cargos de Agente de Administração Pública, Professores e Assistência de Ensino, em caráter temporário, a fim de atender as necessidades da Secretaria de Educação.

§ 1º - Os servidores de que trata este artigo atuarão nas diversas Escolas Municipais assim divididas:

I - 120 (cento e vinte) Professores para atuarem na Zona Urbana classe "A" 01 v.

II - 20 (vinte) Assistentes de Ensino para atuarem na zona rural - Classe "A" 01 VI;

III - 10 (dez) Merendeiras para atuarem na zona rural - Classe A 1 01.

§ 2º - O prazo dos contratos de trabalho referenciados neste artigo não poderá exceder a 31 (trinta e um) de agosto de 1996.

§ 3º - Dos servidores a que se refere o ítem I, do § 1°, do Art. 1° desta Lei, cinco serão destinados à Escola de Ensino Especial EUGÊNIA CAMPOS COELHO, conveniada com o Município.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 14 dias do mês de março de 1996.

OSCAR BRAZ JÚNIOR - Presidente

AFRANIO DIMAS MEIRELES - 1° Secretário

HERMES CARNEIRO - 2° Secretário